



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: [REDACTED]
 São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ

Claudemir Donizetti Saldanha, Coordenador do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de São Carlos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0015899-58.2001.8.26.0566 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - **DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/06/2006 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO(S):

ISABEL CRISTINA ALVES CARDOSO, PEDRO GOES SOBRINHO, WAGNER TEIXEIRA DOS SANTOS, VILMA BARILI GOMES, FABIO FERNANDO DOS SANTOS, GLADYS MARQUES MANCINI, ALDORA EUGENIA FREIRE LEMES, HELENA MARIA RABELLO, ROSEMAR APARECIDA PEDRINO SIMAO, SAMUEL TADEU AMARAL, LEONILDA APARECIDA PASCHOAL BOTELHO, RG [REDACTED] com endereço à [REDACTED] CEP 13562-180, São Carlos - SP, MARIA IRENE SILVA PEIXE, PAULO EDMUNDO DIAS DUARTE, ISABEL CRISTINA ALVES CARDOSO LAMANA, JOSE ALVIM FILHO, ELICIO DE CRESCI SOBRINHO, ANTONIO CARLOS CATHARINO, FABIO RODRIGO FERRARES, JORGE LUIZ CAMARGO, MARCO ROGERIO DUARTE, EXPEDITO ANTONIO NASCIMENTO, ANDRE RICARDO BARBOSA CEZAR, AZUAITE MARTINS DE FRANCA, CAMARA MUNICIPAL DE SAO CARLOS, ISAQUE DEL VECCHIO SAMPAIO, ADRIANA CRISTINA MIGLIATI ZANON, com endereço à [REDACTED] CEP 13570-219, São Carlos - SP, ELAINE APARECIDA S KITATARI, DORIVAL ANTONIO MAZOLA PENTEADO e WLADIMIR GOMES

OBJETO DA AÇÃO:

Anular as contratações, declarar que o regime dos servidores ocupantes de cargos em comissão é o estatutário e condenar os requeridos a restituírem aos cofres públicos as quantias depositadas indevidamente no FGTS.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

19/02/2008 - Julgada improcedente a ação - Sentença nº 215/2008 registrada em 20/02/2008 no livro nº 141 às Fls. 81/102: Ante o exposto e o mais dos autos constante JULGO IMPROCEDENTE esta ação civil pública, resolvido pelo seu mérito o presente feito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, não sendo caso de imposição de honorária advocatícia. P. R. I.

27/06/2014 - Trânsito em Julgado às partes - com Baixa ARQUIVO DEFINITIVO

Despacho - 17/04/2015 - Vistos. Promovidas as anotações de praxe arquivem-se os autos. Int..

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Carlos, 20 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)